

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DO

(Conclusão da 1.ª pág.)

tem concessão e é abastecida pela Usina Termelétrica de Juquiá, a qual será interligada.

Em 1934 foi outorgada à Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio a concessão ora requerida pelo Governo do Estado, de aproveitamento progressivo da ener-

gia hidroelétrica do trecho do rio Ribeira compreendido entre as cidades de Cerro Azul, no Estado do Paraná e Registro, em S. Paulo. Em 1960 aquela companhia declinava da realização do empreendimento oferecendo ao Governador Paulista o projeto que havia requerido 8 anos de estudos para ser elaborado. O DAEE, se-

gundo seus técnicos, considera esse plano como um valioso subsídio para o programa que pretende desenvolver. O plano do Governo do Estado para o aproveitamento do rio Ribeira, atenderá a exploração dos amplos recursos do Vale. Além da produção de energia elétrica, em seis usinas escalonadas no curso do rio (Registro, Xiririca, Descalvado, Tijuco e Mato Preto) com capacidade global prevista de 510.000 kW, a cons-

trução dos extensos reservatórios de água que vão integrar o sistema tornará possível o controle de inundações, o incremento da piscicultura e uma substancial melhoria nos serviços de navegação do Ribeira e seus afluentes.

O plano consubstancia um processo de desenvolvimento dos recursos daquela grande via líquida, iniciado com a implantação da Usina Termelétrica de Juquiá e abertura da rodovia BR-2. O Se-

cretário de Obras do Estado, na sua exposição de motivos ao Governador Adhemar de Barros, resalta perspectivas das mais favoráveis em torno do resultado do Plano de aproveitamento progressivo do potencial elétrico do Rio Ribeira, opinando que o mesmo possibilitará a reintegração, na nossa economia, de uma região que, após ter usufruído o máximo de prosperidade durante três séculos, ficou praticamente à margem de nossa evolução econômica.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.133, DE 28 DE JUNHO DE 1963

Aprova o orçamento da Universidade de Campinas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Universidade de Campinas, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

Histórico	Efetivas		Mutações		Totais
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
A — RECEITA GERAL					
1 — Ordinária	75.000.000,00	—	—	—	75.000.000,00
Soma	75.000.000,00	—	—	—	75.000.000,00
B — DESPESA GERAL					
1 — Variável	60.000.000,00	15.000.000,00	—	—	75.000.000,00
Soma	60.000.000,00	15.000.000,00	—	—	75.000.000,00

Artigo 2.º — A receita e a despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscreitas pelo Reitor da Universidade de Campinas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de julho de 1963.

FloraVante Zampol, Diretor Geral

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DESPESA DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

Código Local Geral	Designação da Receita	Efetivas		Mutações		Totais
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
PARTE I						
RECEITA GERAL						
Receita Ordinária						
1 Receitas Diversas						
4.14.0	Rendas Diversas					
	1 Contribuição do Estado de conformidade com a Lei n.º 7.454, de 14-11-62	60.000.000,00	—	—	—	60.000.000,00
	2 Contribuição do Estado de conformidade com a Lei n.º 7.454, de 14-11-62 para Construção Instalação e Equipamentos	15.000.000,00	—	—	—	15.000.000,00
	Soma da receita ordinária	75.000.000,00	—	—	—	75.000.000,00
	Total da receita geral	75.000.000,00	—	—	—	75.000.000,00

(a) Prof. Dr. Cantídio de Moura Campos
Reitor da Universidade de Campinas

PALACIO DO GOVÊRNO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 27 de junho último
Processo GG-6279/60 — Int. Seminário Diocesano Nossa Senhora do Rosário "Autorizo".
Processo GG-1754/62 — Int. Benedito Augusto de Oliveira "Indeferido".

Processo GG-3546/62 — Int. Walkir Villas Boas "Arquive-se".
Processo GG-3754/62 — Int. Lelia Menezes "De acordo".
Processo GG-5933/62 — Int. Cecília Teixeira Spera e outros "Indeferido".
Processo GG-6919/62 — Int. Secretaria da Segurança "Arquive-se".
Processo GG-1032/63 — Int. Secretaria da Agricultura "Autorizo".

De 28 de junho último
Processo GG-207/63 — Int. Juvenal Veiga e outro "Indeferido à vista das informações".
Processo GG-6155/61 — Int. Instituto Biológico "Campinas" — "Autorizo precariamente, nos dias de serviço".
Processo GG-182/62 — Apenso Proc. 8959/60 — CPRVS — Int. Igeuz Romo Silva "Indeferido".
Processo GG-649/63 — Apenso Proc. HC. 459/63 — Int. Datis Hidalgo — "De acordo".

Código Local Geral	Designação da Despesa	Efetivas Variáveis		Mutações Patrimoniais Variáveis		Totais
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
VEREA N.º 1						
Material e Serviços						
8.31.4.4	Despesas Diversas					
49	Encargos diversos					
491	Encargos transitórios					
	1 Para atender as despesas iniciais com a instalação da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas, criada pela Lei n.º 7.655 de 28-12-62	60.000.000,00	—	—	—	60.000.000,00
	2 Para instalação, construção e equipamentos	—	15.000.000,00	—	—	15.000.000,00
	Soma	60.000.000,00	15.000.000,00	—	—	75.000.000,00
	Total da despesa da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas	60.000.000,00	15.000.000,00	—	—	75.000.000,00

(a) Prof. Dr. Cantídio de Moura Campos
Reitor da Universidade de Campinas

DECRETO N.º 42.134, DE 28 DE JUNHO DE 1963

Regulamenta o artigo 1.º da Lei n.º 7.510, de 27 de novembro de 1962
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A licença especial instituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 7.510, de 27 de novembro de 1962, será concedida aos funcionários do Poder Executivo:

- pelo Governador do Estado, aos dirigentes de órgãos diretamente subordinados;
- pelos dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, aos funcionários das repartições ou serviços sob sua dependência;
- pelos Secretários de Estado, aos funcionários pertencentes aos quadros das respectivas Secretarias;
- pelos dirigentes de Autarquias, aos funcionários efetivos dos respectivos quadros autárquicos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale
José Soares de Souza
Oscar Thompson Filho
Sílvio Fernandes Lopes
Dagoberto Salles
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Aldevio Barbosa de Lemos
Juvenal Rodrigues de Moraes
Damiano Gulic
Zezerino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de julho de 1963.

FloraVante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 42.135, DE 28 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a transferência de bens móveis do Estado para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Marília
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face dos pareceres constantes do GG-478-63, e usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Marília, um veículo usado, marca Ford, tipo Sedan 4 portas, motor n.º BL5BX — 100.935, no valor histórico de "Trezentos mil cruzeiros" (Cr\$ 300.000,00) considerado como excedente nos termos do Decreto n.º 38.281, de 6 de abril de 1961, artigo 2.º, item I, com a nova redação que lhe atribuiu o Decreto n.º 40.807, de 24 de setembro de 1962, artigo 2.º.

Artigo 2.º — A repartição cedente, Secretaria da Segurança Pública, e a cessionária Faculdade de Filosofia Ciências, Ciências e Letras, de Marília, providenciarão dentro de 30 dias a competente nota de passagem de bens, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Aldevio Barbosa de Lemos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de julho de 1963.
FloraVante Zampol
Diretor Geral